



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017) 3576-9200 – CEP: 15.960-000
www.ariranha.sp.gov.br - email: engenharia@ariranha.sp.gov.br

Ariranha/SP, 21 de Março de 2022.

Aos Srs. Paulo Luiz Marques e
Nilce Galbiatti Marques
Rua Prudente de Moraes, 499.
Ariranha – SP.
CEP 15960-000

Matrícula n° 246 do CRI de Santa Adélia.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE ARIRANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 45.117.116/0001-43, representada pelo Prefeito Joamir Roberto Barboza, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, 476 Ariranha, CEP 15960-000, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossas Senhorias, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal n° 13.465/17 e artigo 24, §1º do Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LAS**, dos seguintes termos:

Ficam Vossas Senhorias **NOTIFICADAS** sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do núcleo denominado “Residencial Ariranha”, com acesso pela Rua Pereira Barreto, neste Município, por ser confrontante (Matrículas n° 250 e 15.504 do CRI de Santa Adélia) do imóvel de sua propriedade.

Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura deste Município e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária deste núcleo, em trâmite nos autos do Processo Administrativo n° 01/2022, no Departamento de Engenharia.

Desta forma, ficam Vossas Senhorias **NOTIFICADAS** a tomar conhecimento do referido Projeto e querendo, apresentar manifestação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da presente notificação, nos termos da legislação supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017) 3576-9200 – CEP: 15.960-000
www.ariranha.sp.gov.br - email:engenharia@ariranha.sp.gov.br

Transcorrido o prazo acima assinalado, ficam Vossas Senhorias Advertidas, nos termos do § 6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb, bem com, §§ 6º e 8º do artigo 24 do Decreto 9.310/18.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA
JOAMIR ROBERTO BARBOZA